



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242-2333r2037, São Paulo-SP - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

1000966-20.2019.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante **Marcelo Guaritá Borges Bento**

Impetrado **Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Prefeitura Municipal de São Paulo**

MM. Juiz(a) de Direito: PAULA MICHELETTO COMETTI

Vistos.

1. Recebo a petição de fls. 41/42, pontuando os limites da lide.

2. Não há razão para que a Autoridade Impetrada dificulte ou mesmo impeça o acesso do impetrante aos autos do processo administrativo n. 6017.2018/0067139-2, que é advogado constituído da empresa mencionada na inicial. Afirma o impetrante que atualizou o seu e-mail junto ao cadastro "senha web" e que mesmo assim não conseguiu acesso aos autos. Dessa forma, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para que a impetrada permita acesso do impetrantes aos autos do processo administrativo n.6017.2018/0067139-2, em 48 (quarenta e oito) horas, servindo a presente decisão como ofício e mandado.

3. Notifique-se a Autoridade Impetrada para apresentar informações, dentro do prazo legal.

4. Oportunamente, ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

PAULA MICHELETTO COMETTI
Juiz(a) de Direito

DATA

Em ____ de _____ de 2.0 ____.

recebi estes autos em cartório

com o r. Despacho supra.

Eu, _____, escr. subs.

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907, Centro - CEP 01501-020, Fone:
3242-2333r2037, São Paulo-SP - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br

Certifico que os autos foram encaminhados
para a Imprensa em ____/____/____
Eu, _____, certifiquei